



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI COMPLEMENTAR N.º 3.822/2012

***“Dispõe sobre alteração de áreas das Zonas de Conservação e Preservação Nível 01 e 02, define a sobreposição de Zona de Corredor Linear sobre ZCPs 01 e 02 em áreas antropizadas e dá outras atribuições, alterando-se a Lei 3.112 de 2007 e Lei 3727 de 2012 nas disposições contrárias.*”**

ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovada a alteração das áreas dos incisos I e II que integram as subcategorias Zonas de Conservação e Preservação Níveis 01 e 02 do artigo 35, incisos I e II da Lei 3.112 de 2007, excluindo-as da respectiva Zona:

- I- Área 01 (um) com as seguintes coordenadas: Início na confluência da Avenida da FEB com a Rua Anibal Molina Ribeiro; Daí segue por esta última, na distância de 80 metros. Deste ponto segue nas seguintes azimutes planos e distâncias: 227º 23' com 773 m; 310º 18' com 157m, 224º 14' com 512m, 193º 53' com 178m e 311º 11' com 200m até a margem do Rio, abaixo, até a ponte e do cruzamento da Avenida da FEB; Daí segue pela Avenida da FEB até atingir o ponto inicial desta descrição fechando um polígono de 39,34 há e
- II- Área 02 (dois) com as seguintes coordenadas: Início na confluência da Rua Verdão com a Rua Zulmira Ferraz, ponto de coordenadas planas UTM: E=597.664,10 e N=8.267.092,59; daí segue pela Rua verdão, sentido norte, até o ponto de

coordenadas planas UTM: E=597.649,33 e N=8.267.246,98; daí deflete a direita no azimute plano 113°26'7"; com 768,22m até o ponto de coordenadas planas UTM: E=598.354,06 e N=8.266.909,50; daí deflete a direita seguindo os azimutes planos e distâncias: 205°41'31" com 109,07; 295°29'53" com 35,44m; 255°41'31" com 35,83; 205°41'31" com 25,54m até encontrar com a Rua Verdão; daí segue pela Rua Verdão até atingir o ponto inicial dessa descrição, fechando assim um polígono de 12,31ha

Art. 2º. A área 1 (um) do inciso I passa a integrar a subcategoria Zona de Uso Misto – ZUM do artigo 21 da Lei 3.727 de 2012;

Art. 3º. A área 2 (dois) passa do inciso II passa a integrar a subcategoria Zona Predominantemente Residencial (ZR) do artigo 25 da Lei 3727 de 2012 .

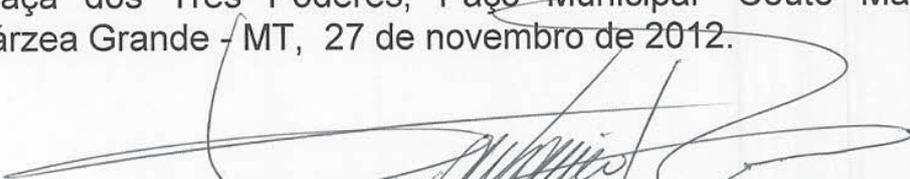
Art. 3º. Acrescenta-se o dispositivo do artigo 48 da Lei 3.727 de 2012, onde passa a vigorar, incluindo o artigo 48-A da seguinte forma:

“Art. 48 Nos casos de sobreposição de Zona Residencial (ZR), Zona de Área Central (ZAC) e Zona de Uso Misto (ZUM) à Zona de Corredor linear (ZCL) prevalecerão os parâmetros de uso e ocupação desta Zona.”

Art. 48-A. Nos casos de sobreposição de Zona de Conservação e Preservação Níveis I e II à Zona de Corredor Linear, prevalecerão os parâmetros de uso e ocupação desta Zona, desde que comprovada a antropização das áreas com Parecer Técnico favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou sua sucessora, bem como respeitados os limites das Áreas de Preservação Permanente estabelecidas na Lei Federal vigente.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 27 de novembro de 2012.

  
**Antonio Gonçalo Pedroso “Maninho” de Barros**  
**Prefeito Municipal**

Av. Castelo Branco, s/n.º – Bairro Jardim Imperador  
CEP 78125-900 – Várzea Grande - MT